

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	7
Secretaria de Ação Social e Cidadania	9

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.768, DE 06 DE MAIO DE 2019.

*"Institui o programa de armazenamento de água potável nas residências localizadas no município de Salto e dá outras providências".*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Armazenamento de Água Potável nas Residências localizadas no Município de Salto, com o objetivo de facilitar o acesso da população mais carente à reservação de água potável.

Parágrafo Único - O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta Lei e será administrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE.

Art. 2º. - O Programa consiste no fornecimento oneroso de reservatórios de água, a toda pessoa física, responsável pela utilização dos serviços de água e ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços fornecidos pelo SAAE – Salto, com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos, e que manifestarem, mediante requerimento, interesse na sua adesão.

Parágrafo Único: O interessado que não seja o proprietário do imóvel, deverá obter a aquiescência deste, apostar no requerimento a ser firmado.

Art. 3º. - O reembolso ao Município das despesas com o fornecimento do reservatório dar-se-á na fatura de consumo

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses, sem juros.

Parágrafo Único - O usuário com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), nos valores das parcelas.

Art. 4º. - Fica limitado a 1 (um) reservatório individual para cada CDC (cadastro de consumidor), com capacidade de 500 (quinquzentos) litros cada.

Art. 5º.- Os procedimentos para aderir ao Programa são os seguintes:

I - o interessado deverá preencher requerimento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, portando os seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento equivalente com foto e o cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF);

b) matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda, contrato de locação, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse.

c) comprovação de renda.

II - fazer a escolha do parcelamento, correspondendo ao valor do reservatório adquirido pela Autarquia SAAE, sem incidência de juros.

Art. 6º. - O interessado deverá fazer pessoalmente o requerimento, ficando vedado este procedimento por intermédio de terceiros, exceto quando:

I - curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela ou cópia simples acompanhada do original;

II - terceiro munido de procuração pública específica para este fim, com reconhecimento de firma.

Art. 7º. - Não poderá aderir ao Programa o usuário do serviço de água e esgoto que possuir débitos vencidos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE.

Art. 8º. - Fica vedado ao CDC (cadastro de consumidor), que estiver com parcelamento deste Programa vigente o pedido de desligamento definitivo, antes do pagamento integral do débito.

Art. 9º. - O Programa não inclui serviços de instalação e conservação dos reservatórios.

Parágrafo Único – Estão incluídos com o reservatório de água: a boia, registro e as flanges, se necessárias, para as ligações dos encanamentos.

Art. 10. – Entregue o reservatório de água, o munícipe terá prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para instalação, momento em que será vistoriado por pessoal autorizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, para verificação do cumprimento.

§1º. A não instalação do reservatório de água no prazo fixado neste artigo, ensejará multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor integral do reservatório, além da perda do desconto previsto no parágrafo único do artigo 3º, se o caso.

§2º. A multa prevista no parágrafo anterior, também será cobrada na fatura de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, em única parcela.

Art. 11. – A adesão ao Programa, se fará de forma irrevogável e irretratável.

Art. 12. – O presente Programa terá duração de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 13.- Fica limitada à quantidade de 1.000 (um mil), reservatórios a serem fornecidos por meio do presente Programa.

Art. 14. – A presente Lei poderá ser regulamentada, mediante “Instrução Normativa”, a ser expedida pelo Superintendente da Autarquia SAAE - Salto.

Art. 15. - As despesas para implementação do Programa, correrão por conta de dotação própria, já consignada no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE .

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de maio de 2019 – 320º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.